

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS – CRC MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – IMPUGNAÇÃO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO DISTRITO FEDERAL – ABAV-DF, com Sede no SCS Quadra 06 Bloco A, 136, Ed. Sonia, Salas 301/302, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.306-906, CNPJ 00.510.024/0001-90, vem a Vossa Senhoria, respeitosa e tempestivamente, nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, formular **IMPUGNAÇÃO** ao edital em referência, pelos fatos e fundamentos a seguir:

DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO PARA A IMPUGNAÇÃO

Senhor Pregoeiro, sem necessidade de transcrição dos diversos dispositivos do edital atinentes ao desconto sobre tarifa de transporte aéreo, o edital está, realmente, confirmando a competição que, para suas consequências práticas (artigo 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), COM CLARO INCENTIVO A FRAUDE TRIBUTÁRIA, PORTANTO, NULO.

Do objeto : Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, para a prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais para os conselheiros, funcionários e demais colaboradores do CRCMG, devendo o serviço ser prestado de forma remota, por meio de sistema informatizado de auto agendamento (self booking), durante o período de 12 (doze) meses.

Critério de julgamento: Menor preço

O edital prevê uma licitação para contratação de agenciamento de viagens, permitindo taxa de agenciamento positiva, zero ou negativa.

4.2. Uma vez ofertado o valor global anual da proposta, ele determinará a fixação da Remuneração do Agente de Viagem-RAV ou o Percentual de Desconto, o qual deverá ser consignado na proposta, conforme o caso, observado Anexo III – Modelo de Proposta.

13.15. Caso a CONTRATADA ofereça RAV igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento da RAV.

13.16. No caso de a proposta resultar em desconto, o percentual será aplicado sobre o valor da do bilhete emitido para cada passagem.

Isso configura duplo critério de julgamento incompatíveis entre si, ferindo o princípio da isonomia e da competição leal e justa.

O edital ainda apresenta grave inconsistência ao estabelecer simultaneamente dois critérios (taxa positiva e desconto (proveniente da taxa negativa), violando o artigo 33, incisos I e II da Lei nº 14.133/21, que separa metodicamente preço e desconto.

Impossibilidade jurídica do objeto

O objeto, como consta do edital, é juridicamente impossível, violando:

- a) Lei nº 12.974/2014 das Agências de Turismo;
- b) Lei nº 11.182/2005 da Aviação Civil; e
- c) Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, no aspecto de retenção na fonte.

Todas essas normas deixam incontestado que a receita de agência de viagens é uma e de companhia aérea é outra, razão pela qual um desconto na tarifa da companhia aérea, implica em ilícitos contábeis e tributários sérios.

Do critério de julgamento ilegal

O edital tem rótulo de critério de julgamento por MENOR PREÇO, mas, com a aceitação de TAXA DE AGENCIAMENTO POSITIVA (RAV), ZERO E NEGATIVA DO AGENCIAMENTO DE VIAGENS, sendo essa última um critério invertido de disputa, além de ilícito, porque ao contrário do limite máximo de um zero, no qual a agência sustentaria o contrato com sua estrutura, mas abrindo mão apenas da sua própria taxa, para prometer, no último cenário, desconto do Agente de viagens, que representa desconto **sobre a tarifa de transporte aéreo**, que não lhe pertence.

Isso é uma grave inconsistência no critério de julgamento ao se estabelecer, simultaneamente, múltiplas variáveis e contradições e até, em toda clareza, sendo de se notar que o edital também está repleto de citações ao termo “desconto” o que cria uma grave insegurança jurídica, do artigo 5º da Lei nº 14.133/21, pois se algo será por preço o edital jamais pode conter múltiplas menções a desconto.

Note-se a contradição quando se aponta valores por taxas de agenciamento, que demandaria um orçamento específico da taxa de agenciamento, que é da agência, com separação de valores da agência de viagens, mas se pede para misturar a conta com o valor de tarifa de transporte, que é de cada companhia aérea, além de falha gravíssima de misturar critérios simultâneos, quando o artigo 33, incisos I e II, respectivamente, da Lei nº 14.133/21, tem uma separação metódica entre preço e desconto (e esse último somente existe quando for de um objeto que o torne legalmente autorizado, o que não acontece para tarifas de companhias aéreas).

Além da impossibilidade de alterar o montante tributável para cima, agência não pode alterar o montante tributário, a base de cálculo, das tarifas, das companhias aéreas, para baixo. Logo, com máximo respeito, o edital incentiva fraude tributária, sendo o assunto aqui, de direito, jamais enfrentado por pregoeiro algum do Brasil e nem pelo próprio TCU.

Isso significa que o edital é nulo porque licita AGENCIAR, mas deixa como um segundo critério de custos e formação de preços, ou seja, segundo critério de julgamento de propostas (o que nem existe na Lei nº 14.133/21 e nem no Decreto nº 10.024/2019), sendo que na parte de julgamento, efetivamente, apenas coloca uma linha de valor chamada de **preço global**, como um divisor de águas, para CIMA e para BAIXO, de modo que isso é mais que evidente para comprovar que é pregão de DOIS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, porque conforma por repetidas vezes no seu texto que será escolha de cada licitante a RAV, que é remuneração de agência, para o preço ficar acima do valor de base, ou TAXA NEGATIVA que é DESCONTO, que é desconto sobre TRANSPORTAR, que é serviço de cada companhia aérea, mediante tarifa de concessão na ANAC.

Impossibilidade material do objeto

O objeto é materialmente impossível, pois nenhuma companhia aérea do Brasil ou do mundo (e o edital é de passagens nacionais e internacionais) disponibiliza desconto linear em todas as classes tarifárias, voos, trechos, épocas do ano, horários e rotas.

Da impossibilidade jurídica do objeto

O objeto, como consta do edital, é juridicamente impossível, de modo que, conforme artigo 166, II do Código Civil, é nulo, por vários motivos:

- a) **Violação à Lei das Agências de Turismo**

A Lei nº 12.974/2014 regulamenta a atividade das agências de turismo e estabelece em seu art. 3º:

“Art. 3º É privativo das Agências de Turismo o exercício das seguintes atividades:

I - venda comissionada ou intermediação remunerada na comercialização de passagens, passeios, viagens e excursões, nas modalidades aérea, aquaviária, terrestre, ferroviária e conjugadas;”

Note-se que a lei menciona o termo “intermediação remunerada”, não em interferência com alteração ou desconto em tarifa das transportadoras aéreas.

b) Violação à Lei da Aviação Civil

A Lei nº 11.182/2005 estabelece em seu art. 49:

“Na prestação de serviços aéreos regulares, prevalecerá o regime de liberdade tarifária”.

A competência para definição de tarifas é exclusiva das companhias aéreas, não podendo ser usurpada por agências de viagens.

c) Violação à Legislação Tributária

A Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, estabelece em seu artigo 12:

“Art. 12. Nos pagamentos correspondentes a aquisições de passagens aéreas e rodoviárias, despesas de hospedagem, aluguel de veículos e prestação de serviços afins, efetuados por intermédio de agências de viagens, a retenção será feita sobre o total a pagar a cada empresa prestadora do serviço e, quando for o caso, do operador aeroportuário, sobre o valor referente à tarifa de embarque, e da agência de viagem, sobre os valores cobrados a título de comissão pela intermediação da comercialização do bilhete de passagem ou pela prestação do serviço de agenciamento de viagens na venda de passagens aos órgãos e entidades públicas”. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015)

Como poderia agência de viagens alterar a base de cálculo tributária de companhia aérea através de “desconto”, se a contabilidade e a tributação de cada valor de tarifa de transporte está no CNPJ de cada companhia aérea junto à Receita Federal?

O próprio sistema de precificação das companhias aéreas é dinâmico e variável conforme, sendo de se lembrar que o artigo 49 da Lei nº 11.182/2005, que regulamenta a aviação civil estabelece de forma taxativa e clara que “na prestação de serviços aéreos, prevalecerá o regime de liberdade tarifária”, razão pela qual impossível uma agência de viagens prometer condição comercial que jamais conseguirá manter com 100% das companhias aéreas do Brasil e do mundo, até porque, elas próprias, as transportadoras aéreas, alteram suas condições, a todo momento, por vários critérios:

- demanda;
- sazonalidade;
- antecedência da compra;
- classe da passagem;
- disponibilidade;
- rotas; e
- conexões.

Da impossibilidade material do objeto

O objeto é materialmente impossível, por vários motivos, inclusive porque nenhuma companhia aérea disponibiliza desconto linear em:

- todas as classes tarifárias;

- todos os voos;
- todos os trechos;
- todas as épocas do ano;
- todos os horários; e
- todas as rotas.

Como uma agência poderá oferecer desconto sobre uma receita que não lhe pertence e suportar todos os custos para manutenção do contrato?

A Administração Pública precisa avaliar a dinâmica de cada contratação e os riscos que podem trazer. Sabemos a busca pela economicidade de cada contrato, mas sabemos que nenhuma agência sem ser remunerada, suportaria os custos de uma contratação milionária como esta, sem utilizar outros meios e até mesmo fraudar faturas e notas fiscais para lucrar com o contrato.

Para corroborar o descrito acima, menciono a recente Nota publicada pela Cia Aérea LATAM, sobre a questão dos descontos em licitações:

https://www.latamtrade.com/pt_br/procom/licitacoes--orgaos-publicos-passagens-aereas



The screenshot shows the LATAM TRADE website interface. At the top, there is a navigation bar with the LATAM logo and links for 'NDC by LATAM', 'Suporte Agência', 'Conheça-nos', and 'Nossos benefícios'. Below this is a sub-header 'LATAM TRADE - Portal Exclusivo para Agentes de Viagem'. The main content area features a breadcrumb trail: 'Home | Suporte Agência | Licitações de Órgãos Públicos'. A search bar is present with the text 'Buscar em LATAM Trade...'. The main heading is 'Políticas Locais BR | Licitações de Órgãos Públicos'. On the left, there is a 'Relacionados' (Related) sidebar with links to 'Reembolso AGETUR', 'Contatos LATAM Airlines p/ Agencias de Viagem', 'Regras ANAC (Resolução 400)', 'Parcelamento', 'Documentação Internacional', 'Vacinas', and 'Documentação Nacional'. The main content area has a title 'Licitações de órgãos públicos para compra de passagens aéreas' and a sub-heading 'A LATAM Airlines vem, por meio desta, manifestar seu posicionamento em relação às práticas de descontos oferecidos por agências de viagens em licitações de órgãos públicos para compra de passagens aéreas.' Below this, there is a bold statement: 'Esclarecemos que a LATAM não disponibiliza condições diferenciadas ou descontos específicos para participação das Agências em licitações.' At the bottom, there is a paragraph: 'Entendemos a importância de processos licitatórios justos e competitivos e reafirmamos nosso compromisso com a integridade e a conformidade às normas vigentes. A LATAM se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.'

E ainda, a Nota foi publicada no maior portal de pregoeiros do Brasil:



The screenshot shows the 'sollicita portal' website. At the top, there is a navigation bar with links for HOME, LEI 14.133/21, CORONAVÍRUS, ARTIGOS, NOTÍCIAS NP, ESTATAIS, FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, LEGISLAÇÃO, and LICITAÇÃO. A user profile for 'JONAS' is visible in the top right corner. The main content area features a news article with the title 'LATAM publica nota sobre licitações de órgãos públicos' and a sub-headline 'Para compra de passagens aéreas'. The article is dated 11/11/2024 at 08:00. Below the title is a 'Biblioteca' button and a blurred image of an airport terminal.

Vejam o que dizem outras duas cias aéreas, após interpelação desta ABAV:

Azul Linhas Aéreas:

Responder Responder a Todos Encaminhar

qui 16/03/2023 17:45
Domingos <joaquim.oliveira@voeazul.com.br>
RES: Pedido de esclarecimento Oficial

Para abav.df@abav.com.br
Cc presidencia.df@abav.com.br

A

ABAV – Prezado Levi, boa tarde !

Pela presente informamos que a Azul não paga comissionamento aos agentes de viagens e inclusive esta previsão consta no contrato de concessão de crédito da empresa com o agente, conforme cláusula descrita abaixo.

“ 2.1.1 As AGÊNCIAS reconhecem que a AZUL não lhes deverá remuneração qualquer em virtude da atividade de comercialização de Passagens, devendo as AGÊNCIAS negociarem, cobrarem e receberem sua Remuneração dos Clientes.”.

Completando, o valor mínimo de repasse de terceiros da Azul é de 40reais ou 10% sobre compras acima de 300reais.

Cordialmente,

Joaquim Domingos de Oliveira
Gerente de Vendas - Comercial

De: abav.df@abav.com.br <abav.df@abav.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 15 de março de 2023 11:59
Para: Domingos <joaquim.oliveira@voeazul.com.br>
Cc: presidencia.df@abav.com.br
Assunto: Pedido de esclarecimento Oficial

Prezado Domingos, bom dia!

Responder Responder a Todos Encaminhar

qui 16/03/2023 17:45
D Domingos <joaquim.oliveira@voeazul.com.br>
RES: Pedido de esclarecimento Oficial

Para abav.df@abav.com.br
Cc presidencia.df@abav.com.br

Para: Domingos <joaquim.oliveira@voeazul.com.br>
Cc: presidencia.df@abav.com.br
Assunto: Pedido de esclarecimento Oficial

Prezado Domingos, bom dia!

As agências de viagens vem enfrentando, há bastante tempo, os problemas das licitações de passagens aéreas que tem como critério de julgamento o MAIOR DESCONTO. Ocorre que quando impetramos impugnação, o mesmo é sempre negado, com afirmativa de que as agências são comissionadas pelas cias aéreas.

Diante disto, precisamos de uma correspondência oficial da Cia, esclarecendo que as agências não são comissionadas para que possamos utilizar como ferramenta de defesa nesta luta que tem se tornado cada dia mais difícil.

Agências estão oferecendo em licitações descontos de até 37% sobre o valor bilhete.

Precisamos de apoio das cias para acabar com essa prática que muito tem prejudicado o nosso segmento.

Grande abraço,

LEVI JERÔNIMO BARBOSA
Presidente | ABAV - DF

presidencia.df@abav.com.br

+55 61 3223 1247
+55 61 99697 9860



2.1.1. Incentivos. A **AGÊNCIA** reconhece que a **AZUL** não lhe deverá remuneração qualquer em virtude da atividade de comercialização de Passagens, devendo a **AGÊNCIA** negociar, cobrar e receber sua Remuneração dos Clientes, ressalvando-se que: (i) a **AZUL** poderá conceder incentivos à **AGÊNCIA**, a seu exclusivo critério, com base em sua política comercial, dependendo do desempenho da **AGÊNCIA** na comercialização de Passagens e (ii) tais incentivos poderão ser cancelados ou modificados a qualquer momento, também a critério exclusivo da **AZUL**.

Barueri, 13 de novembro de 2024.

À ABAV-DF (Associação Brasileira de Agências de Viagens do Distrito Federal)

De: Diretoria Comercial da Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

Assunto: Política comercial da AZUL para agências de viagens que participam de licitações aos órgãos públicos.

A AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS com sede na Avenida Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, 939, 9 Andar, Torre Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, Barueri – SP, CEP 06460-040 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.296.295/0001-60 em consideração a manifestação da ABAV-DF sobre licitações a órgãos públicos, informa que, em sua política comercial, não disponibiliza condições especiais, descontos sobre passagens e serviços nem tarifas privativas às agências de viagens que participam de licitações a órgãos públicos.

A AZUL está à disposição para esclarecer todas as suas políticas ao mercado de agências de viagens.

Atenciosamente,



Antônio Américo

Diretor Comercial

Azul Linhas Aéreas Brasileiras



Av. Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, 939 -
Alphaville Industrial, Barueri - SP, 06455-000

Este e-mail e o conteúdo dele são destinados exclusivamente para uso do indivíduo ou para entidade a quem se refere. Este e-mail e o conteúdo dele são considerados confidenciais e podem conter informações privilegiadas. Se você não é o destinatário, não deve divulgar, copiar, distribuir ou usar o conteúdo deste e-mail. Se você recebeu este e-mail por erro, avise o administrador de sistemas e exclua esta mensagem juntamente com seus anexos. | This content and any information attached thereto is confidential and intended solely for use by the individual or entity to whom it is addressed. If you have received this email in error, notify your system administrator and delete this message along with any attachments.

AZUL SA 2024

Vejam a clausula contractual de uma de nossas agências associadas com a Cia aérea GOL LINHAS AÉREAS:

**CONTRATO DE VENDA DE PASSAGENS POR AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO
CW2287798**

A. PARTES	
	GOL LINHAS AÉREAS S.A. ("GOL"), com sede na Praça Senador Salgado Filho, s/nº, Aeroporto Santos Dumont, Térreo, Área Pública, entre os eixos 46-48/O-P, Sala de Gerência - Back Office, com sede na, CEP 20021-340, cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.575.651/0001-59, FILIAL, com endereço na Pça Comandante Linneu Gomes, S/N, Bairro Jardim Aeroporto, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.626-900, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.575.651/0004-00.
(i)	[REDACTED] ("AGÊNCIA"), com sede na [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED].
	GOL e AGÊNCIA doravante designados conjuntamente como "Partes" e, isoladamente, como "Parte".

2.2.2 A AGÊNCIA deverá cobrar diretamente do usuário sua remuneração pela prestação de serviços de agenciamento (DU). A GOL não deverá pagar à AGÊNCIA qualquer valor adicional.

2.2.3. No caso do usuário efetuar o pagamento de bilhete de passagem aérea à AGÊNCIA por meio de cartão de crédito - e o crédito ocorrer na conta da GOL -, a GOL se obriga a reembolsar a AGÊNCIA o valor da comissão (DU) devida e paga pelo usuário - descontado o valor de 2,75% referente à taxa das Administradoras de cartão de crédito (CCDU).

2.2.4. O valor a ser repassado à AGÊNCIA - a título de DU pago pelo passageiro - será calculado de acordo com relatório discriminando as notas fiscais/faturas de serviço emitidas pela AGÊNCIA aos usuários, ou relatório discriminando a venda dos bilhetes de passagens aéreas e respectiva comissão (DU) paga pelo usuário no período referente. O relatório deverá ser emitido a cada 10 (dez) dias.



São Paulo/SP, 28 de novembro de 2024.

À(o)

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS
DE VIAGENS DO DISTRITO FEDERAL (ABAVDF).**

REF.: Resposta à Notificação enviada pela ABAVDF

A GOL LINHAS AÉREAS S.A. ("GOL") vem, por meio desta, responder a Notificação entregue pela Associação Brasileira de Agências de Viagens do Distrito Federal ("ABAVDF") no dia 26 de setembro de 2024, nos termos a seguir expostos:

Na Notificação ora mencionada, a ABAVDF informa que: (i) foram identificados equívocos em editais de licitação pública para o fornecimento de passagens aéreas; e (ii) eventuais descontos sobre o valor das passagens aéreas seriam "de titularidade das companhias". Nesse sentido, a ABAVDF solicita o apoio da GOL e demais companhias aéreas para "proteger a integridade do setor".

Em resposta à notificação recebida, expressamos o nosso compromisso com a integridade e transparência em nosso setor de atuação e informamos que, conforme nossa política comercial, não disponibilizamos condições especiais para as agências de viagens que participam de licitações públicas. Ainda, ressaltamos que a GOL não possui qualquer participação ou envolvimento nos processos e editais de licitações públicas.

Sendo o que nos cabe para o momento,

Cordialmente,

Assinado por:

GOL LINHAS AÉREAS S.A.

Danillo Barbizan

DIRETOR CANAIS DE VENDAS

Pergunto, se as próprias Cias Aéreas afirmam não oferecer condições diferenciadas às agências de Viagens, como pode uma agência oferecer descontos, que em alguns casos recentes de licitações, chegam a 50% do valor o bilhete? Não lhes causam estranheza?

Se não há mais comissão, que antes tinha a parte da agência dentro do valor da tarifa, como se pode prometer, hoje, reduzir o valor oficial das passagens aéreas?

Como justificar um Edital em que a Licitante deve ofertar um desconto baseado em uma "comissão" que não existe? Qual o parâmetro? Qual a origem e confirmação de tal informação?

QUANDO EVENTUAIS DESCONTOS OCORREM, COMO NOS CASOS DA PETROBRÁS E DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL isso é pontuado e formalizado com cada companhia aérea em

separado, com “tour codes” corporativos, que serão códigos de descontos então verdadeiros, das companhias aéreas, para aquele cliente corporativo, cada uma em seus percentuais específicos e critérios específicos. E as agências fazem emissões e gestão.

Assim, funcionam emissões na CAIXA e na PETROBRÁS: aquelas estatais possuem acordos com algumas companhias aéreas e os descontos são implantados com credenciais específicas para dentro do sistema da agência de viagens contratada, que faz as emissões e a gestão, tendo a sua remuneração em separado, até porque se sabe que desde 2012 as comissões das companhias aérea para as agências (isso sim, era preço dentro da tarifa, com tributação de comissão, mas que não funciona mais hoje), tanto que qualquer bilhete tem um campo próprio para lançamento da remuneração de terceiro, que é o valor de RAV da agência de viagens. Assim, é preciso entender e fazer a coisa certa.

Posição do TCU a ser observada



O Tribunal de Contas da União possui sua jurisprudência consolidada contra a prática pretendida, sendo aqui o caso de lembrar em referenciais, porque entende que:

- a) Acórdão 1323/2012 – Plenário – Valores de terceiros não constituem receita da agência de viagens;
- b) TC 003.273/2013-0 – Vários acórdãos nesse processo citado, mas mantendo a linha de que o critério de julgamento do pregão de agenciamento deve considerar apenas a remuneração específica do serviço de agenciamento.

Veja ainda o que o TCU praticou no PE 90011/2025:

Pregão Eletrônico N° 90011/2025 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 30001 - TCU-TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO/DF 

Avisos (8)	Impugnações (9)	Esclarecimentos (9)
25/02/2025 16:15		1. A licitação será realizada na modalidade ELETRÔNICA, do tipo VALOR GLOBAL ANUAL DA 1. Sim, será aceita Remuneração do Agente de Viagem (RAV) no valor de R\$ 0,00.
25/02/2025 15:41		1. Qual é a Empresa que atualmente encontra-se executando os serviços, objeto da presente licitação? 2. Caso exista Empresa já executando, qual a TAXA de serviço praticada pela respectiva empresa? 3. Quanto a aceitabilidade da TAXA de agenciamento, perguntamos: 3.1. Será aceito TAXA com quatro casas decimais, após a vírgula no valor de R\$ 0,0001? 3.2. Será aceito TAXA no valor de R\$ 0,01? 3.3. Será aceito TAXA no valor de R\$ 0,00? 3.4. Será aceito TAXA NEGATIVA? Caso seja aceito, o desconto será sob a TARIFA? 4. Quanto a RENUMERAÇÃO pelos serviços prestados pela empresa, perguntamos: a TAXA de Agenciamento será a única e exclusiva remuneração do agente de viagem?

3.4. Não, pois uma das razões pelas quais que o edital foi republicado foi para alterar a possibilidade de as licitantes cotarem taxa negativa.

Da posição da Receita Federal do Brasil a ser observada

A Receita Federal do Brasil tem posição clara a ser considerada:

“A intermediação na venda e comercialização de passagens individuais ou em grupo, passeios, viagens e excursões, bem como a intermediação remunerada na reserva de acomodações em meios de hospedagem, são operações em conta albeia, da agência de turismo. Nesses casos, a base de cálculo do Simples Nacional é apenas o resultado da operação (comissão ou adicional recebido pela agência)”. (Solução de Consulta nº 214, de 18 de Agosto de 2008).

Isso deixa evidente que não se observa a legalidade neste pregão.

Dos exemplos de editais conforme a legislação

DATA	UASG	PREGÃO	ÓRGÃO	CIDADE	VALOR	PORTAL
05/01/24	200109	20/2023	POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (DPRF)	Brasília/DF	R\$55.429.065,00	www.comprasnet.gov.br
05/01/24	200109	20/2023	POLÍCIA FEDERAL (DPF)	Brasília/DF	R\$60.275.332,00	www.comprasnet.gov.br
05/01/24	200109	20/2023	SENASP - SEC. NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	Brasília/DF	R\$37.205.613,00	www.comprasnet.gov.br
08/01/24	110001	41/2023	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	Brasília/DF	R\$8.000.290,38	www.comprasnet.gov.br
10/01/24	927988	19/2023	EMBRATUR	Brasília/DF	R\$12.161.594,00	www.comprasnet.gov.br

Todos estes editais adotaram o critério de menor preço da RAV, sem admitir desconto sobre tarifas.

DOS PEDIDOS

Assim, requer seja acolhida a presente impugnação para que seja modificado o edital para proibir, expressamente DESCONTO SOBRE TARIFA DA PASSAGEM AÉREA, não trazendo riscos de desequilíbrios financeiros para a CONTRATADA, bem como riscos de interrupção dos contratos causando prejuízos ao Conselho.

Termos em que requer deferimento.

Brasília, 14 de março de 2025.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO DISTRITO FEDERAL – ABAV-DF
Levi Jeronimo Barbosa
Presidente